

Ouro Preto, 10 de maio de 2021

Comunicação Interna 040/2021

Ilmo Sr. Felipe Guerra

Secretaria Municipal de Governo

Assunto: Resposta ao Ofício OF-SEC/21-04-196

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Cidadania vêm por meio deste apresentar resposta à Indicação 250/2021 do Vereador Renato Zoroastro.

Cabe informar que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Cidadania, a partir de tomado conhecimento sobre a ação de distribuição de alimentos do governo federal, prevista na portaria 618/2021 tomou as medidas necessárias para aderir à Ação de Distribuição de Alimentos, buscando cumprir os requisitos para o recebimento das cestas básicas.

Ressalta-se que a inscrição já foi feita para o recebimento das cestas básicas, e estamos aguardando a análise do pedido feito. Assim que obtivermos resposta, nos comprometemos a informar ao nobre Vereador.

Sem mais para o momento, sempre a disposição.

Câmara Municipal de Ouro Preto

Protocolo

Nº 32260

Correspondência Recebida

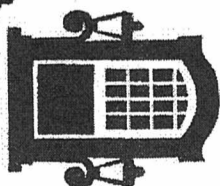
Em 03/08/21

Ass. Edel Hs e 19h20min

Prefeito

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Setor de Secretaria



INDICAÇÃO: 250/21

À Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Ouro Preto

30906
08 04 21
Juliana 08h19

Sr. Presidente,

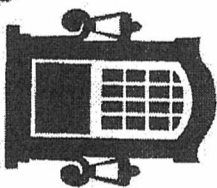
O Vereador, que esta subscreve, vem, perante Vossa Excelência, após ouvido o plenário, seja, a presente INDICAÇÃO, com os devidos cumprimentos, encaminhado ao Sr. Prefeito, Ângelo Osvaldo, para adesão do município à ação de distribuição de alimentos (ada) do governo federal prevista na portaria 618/2021.

CONSIDERANDO a Ação de Distribuição de Alimentos - ADA, que integra a estratégia de Segurança Alimentar e Nutricional da Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva (SEISP), e que tem por objetivo a distribuição gratuita de alimentos de forma complementar a outras estratégias de fomento e acesso à alimentação para públicos em situação de insegurança alimentar;

CONSIDERANDO que a Portaria MC nº 618/2021, em seu Art. 2º determina que a "Ação de Distribuição de Alimentos objetiva complementar ações afim de garantir acesso a alimentos diante da situação de emergência e do estado de calamidade pública decretados pelo ente federativo e reconhecidas pelo Governo Federal."

CONSIDERANDO que Portaria MC nº 618/2021, em seu Art. 1º estabelece que os municípios com declaração de situação de emergência ou de estado de calamidade podem aderir à Ação de Distribuição de Alimentos (ADA);

Câmara de Vereadores de Ouro Preto



CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Sector de Secretaria

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares, a aprovação da presente representação.

Sala de Sessões, 7 de Abril de 2021.

Vereador Renato Zoroastro - MDB

Junica

13 abril 21

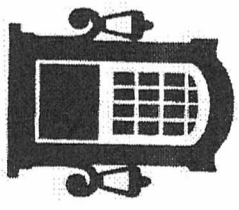
12

AP. Bandurinho, Valdim



300000706668

Câmara de Vereadores de Ouro Preto



CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete do Presidente

Ofício nº OF-SEC/21-04-196

Ouro Preto, 16 de abril de 2021

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Cidadania


Assunto: **Solicitação Faz**

Senhor Secretário,

Encaminho à vossa senhoria, cópia do requerimento nº 171/2021, do vereador Mathheus Pacheco e Indicação nº 250/2021, do vereador Renato Zoroastro, aprovada na 28ª reunião ordinária, realizada no dia 15 de abril.

No aguardo da resposta,

Atenciosamente.


Luiz Gonzaga de Oliveira
Presidente

COM. INTERNA

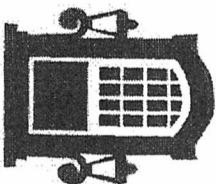
OPD

21

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Setor de Secretaria



REQUERIMENTO: 111/21

A Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Ouro Preto

30893

01 04 21
Adorno 15h29

Senhor Presidente.

Solicito a Vossa Excelência, nos termos regimentais dessa casa, que ouvido o plenário seja o presente **REQUERIMENTO** encaminhado a Secretaria de Assistência Social solicitando chamamento para audiência pública a ser realizada no dia 05 de maio (Quarta-feira) a partir das 14:30.

Justificativa:

Em resolução adotada pela Organização das Nações Unidas do ano em julho 2019, foi decidido que o ano de 2021 seria declarado como o Ano Internacional para a eliminação do trabalho infantil.

Na assembleia em que houve a declaração foi destacada a importância das convenções internacionais de trabalho sobre a idade mínima para o trabalho e sobre as piores formas de trabalho infantil, reforçando junto aos estados membros a adoção de medidas imediatas e eficazes para proibir eliminar as piores formas de trabalho infantil. A meta colocada para que sejam alcançados os resultados almejados é o ano de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/03/2021 | Edição: 56 | Seção: 1 | Página: 9
Orgão: Ministério da Cidadania/Gabinete do Ministro

PORTARIA MC Nº 618, DE 22 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre procedimentos para a Ação de Distribuição de Alimentos (ADA) nas localidades em situação de emergência ou estado de calamidade pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, I e II, da Constituição Federal, o art. 23, incisos II e III, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e a Lei nº 10.689, de 13 de junho de 2003,

CONSIDERANDO a Ação de Distribuição de Alimentos - ADA, que integra a estratégia de Segurança Alimentar e Nutricional da Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva (SEISP), e que tem por objetivo a distribuição gratuita de alimentos de forma complementar a outras estratégias de fomento e acesso à alimentação para públicos em situação de insegurança alimentar;

CONSIDERANDO a convergência de público beneficiário e de objetivos das iniciativas da Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva (SEISP) e da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) no sentido de garantir o direito humano à alimentação adequada em situações de calamidade e/ou emergência;

CONSIDERANDO a importância da integração de políticas públicas e da intersectorialidade para garantia dos direitos fundamentais aos cidadãos e às famílias em situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, resolve:

Art. 1º Dispõe sobre procedimentos para a Ação de Distribuição de Alimentos (ADA) - em caráter emergencial - destinada às famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional residentes em localidades com declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Governo Federal.

Parágrafo Único. O reconhecimento da declaração da situação de emergência ou do estado de calamidade pública pelo Governo Federal se dará nos termos da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e do Decreto nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020.

Art. 2º A Ação de Distribuição de Alimentos objetiva complementar ações afim de garantir acesso a alimentos diante da situação de emergência e do estado de calamidade pública decretados pelo ente federativo e reconhecidas pelo Governo Federal.

Parágrafo único. A distribuição de alimentos nos atendimentos emergenciais não se caracteriza como ação continuada e tem caráter temporário, a partir do decreto na situação de emergência.

II - Termo de Aceite para Recebimento das Cestas Emergenciais, assinado pelo(a) Prefeito(a) ou Governador(a) demandante, contendo os compromissos e responsabilidades para execução da distribuição dos alimentos, conforme modelo no Anexo I desta Portaria;

III - requisição formal da demanda por meio do preenchimento do Formulário de Demanda, conforme Anexo II desta Portaria.

§ 1º Constitui condição para recebimento das cestas emergenciais a celebração do Termo de Aceite por parte do(a) Prefeito(a) ou Governador(a) do ente federado solicitante.

§ 2º O aceite formal, na forma do inciso II do art. 4º, poderá ser encaminhado em período anterior à ocorrência de situação de emergência ou calamidade pública, como etapa de planejamento e prévia habilitação do ente federativo ao recebimento das cestas emergenciais.

§ 3º Os documentos elencados nos incisos I, II e III deverão ser encaminhados para a Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva - SEISP, por meio de Ofício ao email gabinete.seisp@cidadania.gov.br que apresente justificativa para a demanda de cestas emergenciais.

Art. 5º Para assegurar o atendimento das famílias em situação de insegurança alimentar decorrente do estado de calamidade pública ou da situação de emergência, caberá aos entes federativos solicitantes das cestas emergenciais, após o seu recebimento, a gestão, coordenação e distribuição dos gêneros alimentícios ao público beneficiário definido no art. 1º desta Portaria.

§ 1º Caberá à gestão do ente federativo identificar as famílias em situação de insegurança alimentar e manter a guarda da relação de beneficiários que receberão as cestas, contendo nome e Número de Identificação Social - NIS ou o número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

§ 2º O ente federativo ficará responsável pela retirada dos alimentos no local indicado pelo Ministério da Cidadania e pela distribuição das cestas de alimentos junto aos beneficiários, em conformidade com cronograma de distribuição previamente pactuado com o Ministério.

§ 3º O ente federativo se compromete a distribuir as cestas de alimentos às famílias beneficiárias no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da retirada do alimento.

§ 4º A entrega dos alimentos será gratuita e realizada em local a ser definido pelo gestor solicitante, devendo as cestas serem identificadas com a logomarca do Governo Federal.

§ 5º Os equipamentos da rede socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social - SUAS poderão auxiliar na operação de entrega, a critério da gestão do ente solicitante.

§ 6º A gestão do ente federativo deverá:

I - acompanhar e fiscalizar a retirada das cestas no local indicado pelo Ministério da Cidadania e sua entrega ao público beneficiário;

II - prestar contas da ação de distribuição das cestas emergenciais.

Art. 6º Os entes federativos que receberem cestas emergenciais deverão prestar contas da ação de distribuição encaminhando ao Ministério da Cidadania "Relatório de Execução", conforme modelo a ser disponibilizado pelo órgão.

01
port

Local e Data: Assinatura e carimbo do Chefe do Poder Executivo do ente federativo:

ANEXO II - FORMULÁRIO PARA DEMANDA DE CESTAS EMERGENCIAIS

Este Formulário tem por objetivo identificar a demanda por cestas emergenciais de alimentos, nos termos da Portaria XXX, destinadas às famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, residentes em municípios com declaração de emergência ou calamidade pública reconhecidas pelo Governo Federal conforme Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e Decreto nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020.

Preencha abaixo:

1. INFORMAÇÕES GERAIS DO ENTE FEDERATIVO	
Nome do Município ou Estado/DF:	
Código do IBGE:	
CNPJ do Município ou Estado/DF	
Endereço da Prefeitura ou Governo de Estado: CEP:	
Nome do(a) Prefeito(a) ou Governador(a):	
Telefones de contato com DDD:	
()	
()	
E-mail:	



2. DOCUMENTO DE RECONHECIMENTO DA EMERGÊNCIA OU ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA (Decreto, Portaria, outros)
--

3. SETOR RESPONSÁVEL PELA AÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS EMERGENCIAIS (Secretaria, Diretoria, Coordenação, outros)
--

4. COORDENADORA(ES) GERAL DA AÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS EMERGENCIAIS
Nome:
CPF:
Cargo/Função:
E-mail:
Telefone de contato com DDD:
()
()

5. QUANTIDADE DE CESTAS EMERGENCIAIS PLEITEADAS
Número de cestas:

6. LOCAL DE ARMAZENAMENTO DAS CESTAS
Nome do Local:

Dirigente/representante: (nome e cargo):

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

19/8
10/16